

Em 29/04/11 P.M. N.º 90
N.º 209

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

CONTRATO Nº 076/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA
O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA CULTURA E A
EMPRESA LUZ E LED PRODUÇÕES
LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito o senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.863.864/0001-90, com sede na Rua Elizeu Santos, nº 330, Bairro 18 do Forte, CEP: 49.072-230, Cidade Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Sr. Wellington de Andrade Santos, divorciado, Empresário, brasileiro, portador do R. G. nº 1203002, SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 654.325.505-63, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 061/2018 e a Ata de Registro de Preços no. 12/2018 da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG.

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato, decorrente do processo de adesão da Ata de Registro de Preços nº 012/2018 tem por objeto a prestação de serviços de locação de Trio e Mini-Trio para realização de solenidades, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal da Cultura e demais órgãos pertencentes ao Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente (Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2018 e seus anexos), que passam a fazer parte deste contrato, conforme consta nos autos do Processo nº 4640/2018.

Itens	Descrições / Especificações	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de locação de Trio Elétrico de grande porte com as seguintes especificações: Carreta com 03 eixos carroceria, montada em "prancha baixa" com 24,00m de comprimento, 4,80m de altura, 4,70 de largura; Palco principal medindo 13m de comprimento por 4,80 de largura forrado com grama sintética, com 02 acessos independentes; Cavalos de força truncado e traçado, revisado comprovadamente; 02 camarins com ar condicionado, frigobar e 01 banheiro e 02 banheiros independentes; Sistema de sonorização: PA Frente e Fundo – 36 sub, 36 médio graves, 32	Diária de 8h ou franquias de 100 km	50	R\$ 4.330,00	R\$216.500,00

 



	driver; PA Laterais – 36 sub, 36 médiogrades, 32 driver; Amplificadores Laterais: 24 compatíveis com o sistema; Amplificadores Frente e Fundo: 24 compatíveis com o sistema; Sistema de AC: 02 geradores com capacidade mínima de 180 kava; Palco: Console e periféricos – 02 console digital mixer 48 canais e 16 auxiliares; 03 processadores de efeito digital; DVD e MP3; 08 monitores de voz com 02 alto falante e 01 driver; 01 monitor de bateria com 04 sub de 18 e 02 alta de 12 e 01 driver; 01 cubo de guitarra; 01 cubo de teclado; 01 cubo de contra baixo; Art obrigatória por evento.				
2	Trio elétrico de médio porte com as seguintes especificações: Caminhão com 02 eixos (01 na dianteira e 01 na traseira) com no mínimo 09m de comprimento e no máximo 11 m de comprimento, 3,8m de altura, 2,4m de largura; 01 gerador de no mínimo 100 kva; Palco: forrado de grama sintética. Sistema de som de periférico: PA laterais: 16 graves, 16 médio graves, 12 cornetas titânio; PA frente e fundo: 16 graves, 16 médio graves, 12 cornetas titânio; 01 console digital com no mínimo 32 canais e 12 auxiliares; 04 monitores e chão; 30 microfones para atender som mecânico e show musical ao vivo; O trio elétrico deverá ter os equipamentos mínimos para apresentação de guitarra, violão, cavaquinho, teclado, contra baixo, sax alto, sax tenor, trompete, bateria completa, congas, timbaú, repique, 02 surdos e efeitos 04 backing vocal. Art obrigatória por evento.	Diária de 8h ou franquias de 100 km	100	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00
3	Serviço de locação de caminhão e reboque – mini-trio - mesa com 12 canais / 02 microfones profissional sem fio / 02 microfones profissional com fio / 02 cabos com 50m cada, abastecido e com motorista.	Diária de 8h ou franquias de 100 km	200	R\$ 1.000,00	R\$ 200.000,00
VALOR GLOBAL: 716.500,00 (Setecentos e dezesseis mil, e quinhentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser demandados com antecedência mínima de até 02 (dois) dias, por meio de solicitação formal e a execução se dará pela Contratada após autorização da Ordem de Serviço.

§1º - Os serviços deverão ser prestados nos prazos propostos e nas condições estipuladas no Termo de Referência/Projeto básico na proposta de preços, em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no endereço indicado pela CONTRATANTE.



§2º - Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a Entidade Contratante, ressarcirá as despesas decorrentes, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

O valor total do presente contrato é na ordem de **RS 716.500,00 (Setecentos e dezesseis mil, e quinhentos reais)**. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços solicitados e devidamente executados.

§1º - Após a perfeita execução dos serviços e emissão de atesto pelo Contratante na nota fiscal apresentada, o pagamento deverá ser efetivado mediante apresentação dos documentos de cobrança, compostos de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela Contratada e acrescidos dos respectivos comprovantes da realização do serviço (vídeo, foto ou áudio).

§2º - No caso dos itens sujeitos à taxa de administração, deverá ser apresentada a nota fiscal do serviço subcontratado.

§3º - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, devem ser efetuados pela Contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do crédito realizado em sua conta corrente, descontando os impostos devidos.

§4º - Os documentos para pagamento deverão ser apresentados em envelope identificado com o serviço ao qual se refere o faturamento, e entregue aos Órgãos Participantes para a averiguação da documentação exigida neste contrato.

§5º - Em atenção aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e conforme Acórdãos nºs 2.089/2009 e 1608/2013 do Plenário do TCU, encaminhar conjuntamente com a respectiva nota fiscal do evento, a seguinte documentação:

- a) Cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada.
- b) Relação dos Participantes do Evento (lista de presença), com dados completos e fidedignos dos participantes.

§6º - A Fatura não aprovada pelos Órgãos Participantes será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

§7º - O Contratante não arcará com nenhum acréscimo em razão da falta de apresentação pela Contratada, em tempo hábil, de algum documento imprescindível à formação do processo de pagamento previsto neste item.

§ 8º - Os Órgãos Participantes não remunerarão, nem ressarcirão os ajustes realizados pela Contratada em serviços considerados como não aceitáveis, no todo ou em parte, sendo que estas despesas correrão às expensas da Contratada.

§9º - Por ocasião do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, ocasião em que, constatada a irregularidade, a Contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela SECULT, sendo-lhe facultada a apresentação de

defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§ 10º - A remuneração da Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, mediante prévia e expressa autorização, por escrito, será feita de acordo com a

“PROPOSTA DE PREÇO”.

§ 11º - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 12º - Os Órgãos Participantes descontarão da fatura o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos, com base no valor do preço vigente, após o devido processo legal.

§ 13º - Serão descontados, mensalmente, na fatura os valores decorrentes de indenizações, multas ou inconformidades de execução eventualmente registradas.

§ 14º - Os Órgãos Participantes poderão sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, caso a Contratada não cumpra quaisquer das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo do devido processo legal.

§ 15º - Os períodos de atraso por culpa da Contratada e aqueles decorrentes de atrasos nos pagamentos, motivados pela não aprovação dos documentos de cobrança devido a incorreções por parte da Contratada, não serão computados para efeito de atualização monetária de preços.

§ 16º - O pagamento fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, devendo esta apresentar, antes de cada pagamento, certidões negativas atualizadas sob pena de suspensão de pagamento.

§ 14º - A forma e as condições de pagamento estão previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, observado o interesse público e a critério da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento para o exercício 2019, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRI	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
A			



40046 - Secretaria Municipal de Cultura	2016 - Manutenção da Secretaria 8454 - Manutenção das Atividades Culturais	3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001 – Recursos Ordinários
---	---	---	----------------------------

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Possuir infraestrutura, máquinas e equipamentos adequados, suficientes e compatíveis à administração, organização e execução dos serviços objeto deste contrato, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado.
- d) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante e dos Órgãos de Controle Externo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- e) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- f) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços objeto deste Contrato
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com os Órgãos Participantes, integrante da estrutura do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, devendo já estarem regidos pela Lei 13.467/17 (Reforma Trabalhista).
- h) Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências dos Órgãos Participantes.
- i) Encaminhar, em 24 horas após o recebimento da demanda de eventos, orçamento prévio ou preliminar, contendo a sistematização das especificações constantes neste contrato, para apreciação dos Órgãos Participantes.
- j) O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE não se responsabilizará por nenhuma despesa ou obrigação assumida pela Contratada que não seja decorrente de orçamento prévio, e no limite deste, devidamente aprovado.
- k) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança por parte daquele, durante a fase de planejamento do evento.
- l) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as liberações, licenças, alvarás e anotações técnicas, necessárias ao evento, junto ao Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil, ao Juizado da Infância e Adolescência e outros Órgãos que se façam necessários.



- m) Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do evento.
- n) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.
- o) Sempre se fazer representada em cada evento por um empregado responsável, independentemente da presença do representante do Poder Público.
- p) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- q) Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-lo, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares.
- r) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.
- r) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade dos Órgãos Participantes, quando ocasionados pelos prestadores de serviço da empresa Contratada durante a realização do evento.
- s) Entregar toda a estrutura e equipamentos necessários para realização do evento, devidamente instalados e testados na véspera (antecedência mínima de 12 horas do início do evento), devendo a mesma estar em pleno funcionamento 05 (cinco) horas antes do início do evento, com recolhimento ao final, sem qualquer ônus adicional aos Órgãos Participantes.
- t) Providenciar a imediata troca de todo o equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento.
- u) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome, observadas as legislações de regência.
- v) Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata.
- x) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- y) Cumprir o que estabelece a legislação e normas vigentes sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em todos os ambientes onde serão realizados os eventos (Leis nºs 10.048 e 10.098/2000; Decreto Lei nº 5.296/2004).
- z) Efetivar integralmente o repasse dos valores devidos aos fornecedores, em até 48 horas, após crédito em sua conta corrente, descontado os impostos devidos.
- aa) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, independente do controle a ser exercido pelos Órgãos Participantes, cabendo-lhes integralmente os ônus decorrentes.
- bb) Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus aos Órgãos Participantes, todo material, equipamento ou prestação de serviço, quando constatado mal funcionamento, defeito ou divergência do que foi solicitado.
- cc) Responsabilizar-se pelo correto uso e conservação de espaços que lhe couber, inclusive recolhimento de seu material, insumo e/ou recurso, equipamento, lixo e etc. antes e após a realização do evento/ação licitado, responsabilizando-se pelo ressarcimento de eventuais prejuízos que tenha dado causa,

Encaminhando os materiais passíveis de reciclagem para entidades com atuação neste ramo, informando aos Órgãos Participantes, o nome da entidade beneficiada e o volume doado.

- dd) Observar os requisitos disciplinares que determinam o índice de Decibéis (DB) para eventos internos/externos aplicados em cada um dos locais do evento, utilizando como parâmetro a medição de ruídos aceitáveis pelo CONAMA, disciplinado pela NBR 10151 e as demais normas da ABNT correspondente.
- ee) Manter sob sua guarda, réplica do processo formal de cada uma das ações/eventos executados, com toda a documentação necessária e passível de comprovar a efetiva realização do evento/ação, para fins de auditoria a ser realizada pelos Órgãos Participantes.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(o) Contratada(o) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração não excederá o prazo de até 02 (dois) anos, conforme dispõe o inciso III do art. 24 c/c do art 33 do Decreto Municipal nº 4.769/2014;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 061/2018** que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo **4640/2018**;

b) Não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 4.340, 4.341 e 4.342 todos de 04 de junho de 2013, e suas correspondentes alterações posteriores.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Servidor Claudenilson Oliveira Santos, portador do CPF n.º 850.187.675. - 53, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 de abril de 2019.

CONTRATANTE:

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Flávia Pinto de Campos
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME
CNPJ/MF sob nº 10.863.864/0001-90
WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS
CPF nº 654.325.505-63

TESTEMUNHAS:

I. *Wellington Luiz Torres Santos* CPF *885091195-20*

II. *Maria José dos Santos Filha* CPF *037.720.595-89*